



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 2010

(nº 4.640/2009, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Institui o Dia Nacional do
Empresário Contábil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empresário Contábil, a ser celebrado no dia 12 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.640, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Empresário Contábil;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Empresário Contábil, a ser celebrado no dia 12 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Contabilidade tem um compromisso com a busca de solução para os problemas ambientais, econômicos e sociais. Em outras palavras, a responsabilidade maior do Empresário Contábil está na sistematização e no provimento de informações que permitam aos dirigentes, sejam cidadãos, empresários ou governantes tomarem decisões que levem as empresas e instituições aos melhores caminhos. Para uma empresa, a maximização de seus objetivos, com responsabilidade social; para os governantes, o uso dos recursos públicos com economicidade e probidade; para os cidadãos, a consciência do quanto custam seus impostos e o que financiam em bens e serviços ao público. Diante dos desafios dos novos tempos, cada vez mais se faz necessária a busca da transparência, isto é, da ampla visibilidade de todas as informações que dizem respeito à saúde financeira das empresas, prefeituras, estados, União.

A presente sugestão de Projeto de Lei nos foi encaminhada pela Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, através de seu Presidente Dr. Valdir Pietrobon.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei esperando o apoio dos nossos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2009.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 24/06/2010

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13520/2010